

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025 - SRP
CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA E A EMPRESA M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI.

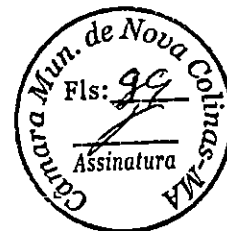
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.715.633/0001-49, neste ato representado pelo vereador presidente o Sr ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG: 140467320000 SSP/MA e CPF: ***.781.163-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR-230, nº 216, Centro, KM473, Riachão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo S.r. MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 914929998-4 SSP/MA, denominado sócio administrador, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO Nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

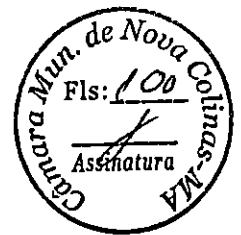
1.2. Objeto da contratação:

FIAT UNO MILLE ANO 2010						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	MÉDIA	V. TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR VERMELHA 50%	UND	2	BOSH	R\$ 28,83	R\$ 57,66
2	AMORTECEDOR DIANTEIRA	UND	2	COFAP	R\$ 525,96	R\$ 1.051,92
3	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	2	COFAP	R\$ 485,96	R\$ 971,92
4	CABO ACELERADOR	UND	1	CABOVEL	R\$ 75,30	R\$ 75,30
5	CABO DE EMBREAGEM	UND	2	CABOVEL	R\$ 133,05	R\$ 266,10
6	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	CONTROIL	R\$ 225,98	R\$ 451,96
7	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	GATES	R\$ 99,98	R\$ 199,96
8	CUBOS DIANTEIRO	UND	4	HIPPER FREIOS	R\$ 122,46	R\$ 489,84
9	CUBOS TRAZEIRO	UND	4	HIPPER FREIOS	R\$ 3,27	R\$ 13,08
10	FAROL DIANTEIRO	UND	2	PRIME	R\$ 548,35	R\$ 1.096,70
11	FILTRO AR COMDICONADO	UND	8	TECFIL	R\$ 42,96	R\$ 343,68
12	FILTRO COMB.	UND	8	TECFIL	R\$ 35,45	R\$ 283,60



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

13	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	8	TECFIL	R\$ 39,56	R\$ 316,48
14	FUSIVEL DE PROTEÇÃO	UND	10	DNI	R\$ 10,41	R\$ 104,10
15	JOGO SAPATA DE FREIO	UND	6	FRASLE	R\$ 165,98	R\$ 995,88
16	LAMPADA DE DOIS POLOS	UND	6	GAUSS	R\$ 31,43	R\$ 188,58
17	LAMPADA DE UM POLO	UND	6	GAUSS	R\$ 31,98	R\$ 191,88
18	LAMPADA DO FAROL	UND	8	GAUSS	R\$ 42,96	R\$ 343,68
19	LANTERNA TRAZEIRA	UND	4	HT	R\$ 308,25	R\$ 1.233,00
20	LIMPADOR PARA BRISA	UND	10	BOSH	R\$ 96,56	R\$ 965,60
21	PARA BRISAS	UND	2	BLINDEX	R\$ 797,51	R\$ 1.595,02
22	PASTILHAS DE FREIO	UND	8	FRASLE	R\$ 90,88	R\$ 727,04
23	PIVÔ INFERIOR	UND	4	NAKATA	R\$ 110,96	R\$ 443,84
24	PIVO LD	UND	4	NAKATA	R\$ 138,65	R\$ 554,60
25	PIVO LE	UND	4	NAKATA	R\$ 130,86	R\$ 523,44
26	TAMBOR DE FREIO	UND	8	NAKATA	R\$ 467,00	R\$ 3.736,00
27	TERMINAL DE BATERIA	UND	4	MARILIA	R\$ 38,35	R\$ 153,40
28	PNEU 175/70 R13	UND	8	PIRELLI	R\$ 390,66	R\$ 3.125,28
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						R\$ 20.441,88
AUTOMOVEL - FIAT ARGO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	MÉDIA	V. TOTAL
1	ADITIVO RADIADOR VERMELHA 50%	UND	12	BOSH	R\$ 28,83	R\$ 345,96
2	BIELETA SUSP DIANTLDILE	UND	8	NAKATA	R\$ 184,40	R\$ 1.475,20
3	CHAVE DE RODAS 33	UND	1	CESTARI	R\$ 223,70	R\$ 223,70
4	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	4	HIPPER FREIOS	R\$ 349,50	R\$ 1.398,00
5	DISCOS DE FREIOS TRASEIROS	UND	4	HIPPER FREIOS	R\$ 349,50	R\$ 1.398,00
6	FILTRO DE AR	UND	8	TECFIL	R\$ 100,93	R\$ 807,44
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	8	TECFIL	R\$ 93,36	R\$ 746,88
8	FILTRO DE LUBRIFICANTE	UND	8	TECFIL	R\$ 110,10	R\$ 880,80
9	JOGO DE CABO DE FREIO	UND	2	CABOEL	R\$ 400,70	R\$ 801,40
10	KIT BUCHA BANDEJA INF GRANDE	UND	4	MOBENSANI	R\$ 453,50	R\$ 1.814,00
11	MOLA PATIM FREIO	UND	4	KIT E CIA	R\$ 31,93	R\$ 127,72
12	PASTILHAS DE FREIOS	UND	8	FRASLE	R\$ 393,06	R\$ 3.144,48
13	PIVÔ SUSP. DAINT. INF	UND	4	NAKATA	R\$ 272,50	R\$ 1.090,00
14	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	4	ARCA	R\$ 62,00	R\$ 248,00
15	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	2	ARCA	R\$ 78,73	R\$ 157,46
16	ROLAMENTO CARDAN	UND	2	SKF	R\$ 436,40	R\$ 872,80
17	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	UND	4	SKF	R\$ 305,50	R\$ 1.222,00
18	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	UND	4	SKF	R\$ 281,80	R\$ 1.127,20
19	ROLAMENTOS DE RODA DIANTEIRO	UND	4	SKF	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
20	ROLAMENTOS DE RODAS TRASEIRO	UND	4	SKF	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
21	SAPATA DE FREIO	UND	8	NAKATA	R\$ 291,93	R\$ 2.335,44
22	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2	HIPPER FREIOS	R\$ 558,50	R\$ 1.117,00
23	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	UND	4	NAKATA	R\$ 207,95	R\$ 831,80
24	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	UND	4	NAKATA	R\$ 203,93	R\$ 815,72



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

25	PNEU ATR 205/60R15	UND	8	PIRELLI	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						R\$ 31.469,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.910,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aleste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 51.910,88 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

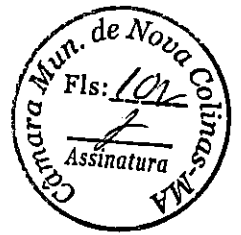
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

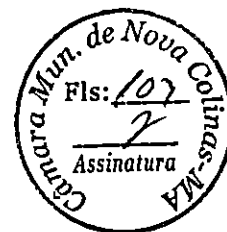
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

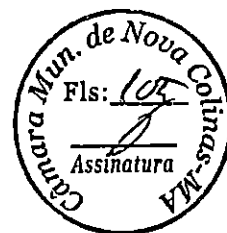
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

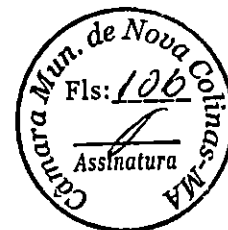
12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 13 de junho de 2025.

Orlando Ribeiro dos Santos

ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE

Márcio José dos Santos Silva

M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ sob o nº 17.372.183/0001 – 79
MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Willemskiopino astor 2- NOME: Paulo André Santos dos Santos
CPF: 63110831325 CPF: 61882324304



. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, incluindo material de expediente e material de limpeza, para atender às necessidades da câmara municipal de Buriti-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 57.999,99 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriti/MA, 07 de abril de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 3befbecc0bc21a720497fc8e54b9b60f

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 43.484.140/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriti/MA, 07 de abril de 2025. Cirlando Santos da Silva, Presidente da Câmara.

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 5b3e50915be2bc8114cdb33a8c8da403

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025/CM-NC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025. Processo Administrativo nº 009/2025. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a empresa M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR-230, nº 216, Centro, KM473, Riachão - MA, OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças de veículos para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 51.910,88 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO: Órgão: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas -MA 13/06/2025 CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: M.J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.372.183/0001-79, representado por MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: f22d5ad099c9b39acc0c692e041625f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025/CM-NC.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 010/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025. Processo Administrativo nº 010/2025. PARTES: A Câmara Municipal de Nova Colinas, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ: 01.715.633/0001-49, e a pessoa física ANTONIO CARLOS ALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.180.783.**, localizado na cidade de Mirador/MA na rua PROF FCD CAMARA, 190, CENTRO, CEP: 65850000, OBJETO: O objeto do presente

instrumento é a Prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e gerenciamento na elaboração das informações e documentos enviados ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS; Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA 13/06/2025 CONTRATANTE: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas - MA. CONTRATADO: e a pessoa física ANTONIO CARLOS ALVES LIMA, inscrito no CPF sob o nº ***.180.783.**.

Publicado por: MARKS ALVES MAIA
Código identificador: a84bafef2893c8f73a5fd5e5028ef9c81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28041735/2025-CMSBRP

Contratante: Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA, CNPJ nº 11.015.682/0001-22. Contratada: C. de J. do Nascimento Comércio, CNPJ nº 28.989.371/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA. Valor Total: R\$ 55.636,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 22/05/2025 e término em 22/05/2026. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 01.01 - Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de